

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 067/2020

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
020/2020**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, *destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.*

VOLUME ÚNICO

DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATO Nº 114 /2020



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 86/2020

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	25/06/2020
Organograma:	0200100002 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.		
Justificativa:	CREDENCIAMENTO n.º 001/2019		
Observações:			

1	12019883-1	12,000	UND	0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OBSTETRÍCIA	10.240,0000	122.880,00
Preço Total:						122.880,00

Pato Branco/PR, 25 de Junho de 2020.

Marcos Brandoli

 MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000003
Página: 1/1

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 67/2020

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 25/06/2020

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
22	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00324301005030201	R\$ 55.000,00
22	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 67.880,00

Total Geral: R\$ 122.880,00

Pato Branco/PR, 25 de Junho de 2020


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

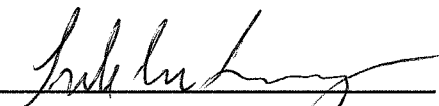
1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 67/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Pública
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Observações:

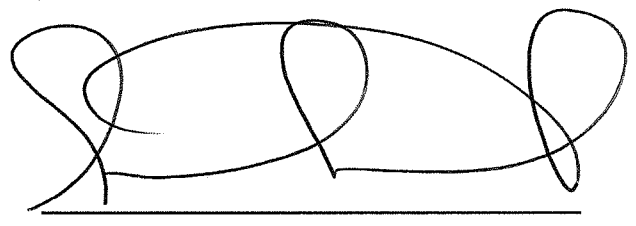
Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 55.000,00
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 67.880,00
Total Entidade:			R\$ 122.880,00
Total Entidade:			R\$ 122.880,00

Pato Branco / PR, 25 de Junho de 2020



IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 008/2020

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.


ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

9-9919 -0536

O CREDENCIAMENTO

João (pai)

trouxe os documentos.

o processo judicial e este requer sua inscrição no
o Bolsoni, **S DA ÁREA DE SAÚDE PARA**
ICOS EM CONSULTAS
ESPECIALIZADAS, divulgado pelo Conselho Intermunicipal de Saúde -
CONIMS, nos termos do presente Edital.

Nome: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA
 C.N.P.J: 36.880.236/0001-07
 Celular: (46) 99931-6950 email: dayanabauer@hotmail.com
 Endereço Comercial: Rua Silvio Vidal, nº 175 – Sala 202
 CEP: 85.505-010 Cidade: Pato Branco Estado: Paraná
 Inscr. Estadual: Isenta
 Inscr. Municipal: 809661
 Banco: Banco do Brasil Ag: 0495-2 Conta Corrente n.º: 83995-7
 Profissional que executará os serviços: Dayana Leticia Bauer dos Santos
 N.º do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 36449/CRM-PR


Procedimentos:

Código	Descrição	
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OBSTETRÍCIA	R\$ 80,00

Quartas-feiras – período da manhã – 16 consultas.
 Quartas-feiras – período da tarde – 16 consultas. *128 min - 10.240.*

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):
 AMBULATÓRIO DO CONIMS Chopinzinho

Chopinzinho, 24 de junho de 2020.


 Dayana Leticia Bauer dos Santos
 Representante Legal
 RG: 9.353.371-2
 CPF: 070.810.139-96

DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA
 CNPJ: 36.880.236/0001-07
 Rua: Silvio Vidal, nº 175 – Sala 202 – La Salle
 Pato Branco – PR – CEP: 85.505-010 – Fone: (46) 9 9931-6950

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

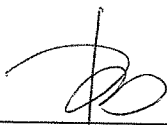
b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Ternos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 24 de julho 2020.



Dayana Letícia Bauer dos Santos
Representante Legal
RG: 9.353.371-2
CPF: 070.810.139-96

DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 36.880.236/0001-07

Rua: Silvio Vidal, nº 175 – Sala 202 – La Salle

Pato Branco – PR – CEP: 85.505-010 – Fone: (46) 9 9931-6950



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.880.236/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2020
NOME EMPRESARIAL DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SILVIO VIDAL	NÚMERO 175	COMPLEMENTO SALA 202
CEP 85.505-010	BAIRRO/DISTRITO LA SALLE	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9931-6950	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2020** às **15:09:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 10/06/2020

CNES: 0174602 Nome Fantasia: DRA DAYANA BAUER CNPJ: 36.880.236/0001-07
 Nome Empresarial: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: SILVIO VIDAL Número: 175 Complemento: SALA 102
 Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR
 CEP: 85505-010 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS
 Cadastrado em: 07/06/2020 Atualização na base local: 03/06/2020 Última atualização Nacional: 07/06/2020
 Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica	
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	

Profissionais

Nome	GNS	Dt: Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outros	CH Amb. Hosp.	Total
DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS	706805798880229		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0 20

Data desativação: -- Motivo desativação: --

000009
X

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MÉDICA LTDA**

DAYANA LETÍCIA BAUER DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida no dia 05.09.1991, médica, CRM nº 036449/PR, residente e domiciliada na Rua Iguaçu, 967, apto 202 – Bairro Centro - Pato Branco PR CEP nº 85501-266, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.353.371-2, expedida pela SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 070.810.139-96. **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **DL BAUER DOS SANTOS CLÍNICA MÉDICA LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na cidade e comarca de **PATO BRANCO PR**, na Rua Silvio Vidal, 175 sala 202, - La Salle – CEP 85505-010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: **ATIVIDADE DA EMPRESA**.
8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas na área de ginecologia e obstetria;
8630501 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
8630502 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento na Jucepar PR.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIA ÚNICA	%	QUOTAS	VALOR R\$
DAYANA LETÍCIA BAUER DOS SANTOS	100	10.000	10.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MÉDICA LTDA

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **DAYANA LETÍCIA BAUER DOS SANTOS**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DAS FILIAIS: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MÉDICA LTDA**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Cidade de Pató Branco PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

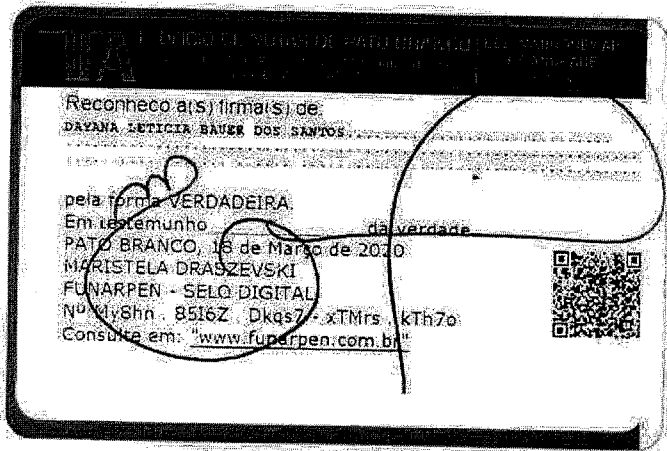
Lavrado em via única, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MÉDICA LTDA**

Pato Branco, PR, 12 de março de 2020.

1º OFÍCIO

Dayana L. B. dos Santos
DAYANA LETÍCIA BAUER DOS SANTOS
CPF nº 070.810.139-96



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2020 16:38 SOB Nº 41209329649.
 PROTOCOLO: 201413302 DE 19/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12001467492. NIRE: 41209329649.
 DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MÉDICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/04/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000015

ASSINATURA DO PORTADOR

Dayana Bauer

DATA DE INSCRIÇÃO: 14/07/2015

CLAIR BAUER DOS SANTOS

JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS

CRM/PR 036449/PR

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO





05/09/1991

DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS

070.810.139-96

CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal




ASSINATURA DO DIRETOR

[Signature]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

QURTB/PR

CPF: 070.810.139-96

C.NASC-11862; L.V.RO-13A; FOLHA-260V

DOC. ORIGEM: COMARCA-CAPANEMA/PR; PLANALTO

NATURALIDADE: PLANALTO/PR

CLAIR BAUER DOS SANTOS

FILIAÇÃO: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

REGISTRO GERAL: 9.353.371-2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/07/2009

DATA DE NASCIMENTO: 05/09/1991

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

E PROIBIDO PLASTIFICAR

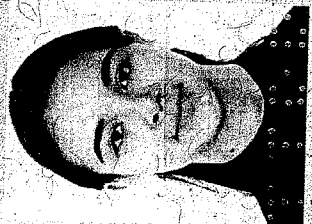


ASSINATURA DO TITULAR

Dayana do B. dos Santos

POLEGAR DIREITO

RG: 9.353.371-2

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 25/100/20

ASS: [Signature]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 384/2020

Nome Fantasia:

Razão Social: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 36.880.236/0001-07

Inscrição Municipal: 809661

Atividade Principal (CNAE) 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA Sílvio Vidal, 175, SALA 202;, La Salle

CEP: 85505010

Local e data: Pato Branco, segunda, 11 de maio de 2020

Validade: Fica condicionada ao prazo de validade do licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar e certificado da Vigilância Sanitária

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **20NMMCAMVJ**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE

Empresa ▶▶ **Fácil**

LICENÇA SANITÁRIA

Número 960

Nome Fantasia:

Razão Social: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 36.880.236/0001-07

Inscrição Municipal: 809661

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Responsável Técnico:

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA Sílvio Vidal, 175, SALA 202;, La Salle

CEP: 85505010

Local e data: Pato Branco, terça, 05 de maio de 2020

Validade: quarta, 05 de maio de 2021

EDINIA SANDRA BURILE DIRETORA DO DEPART

Secretaria Municipal de Saude

Observação

- Risco 2.

Código de Autenticidade: **2059G6NZML**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MARIA APARECIDA VEIGAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000018
X

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 36.880.236/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:09 do dia 09/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2020.

Código de controle da certidão: **1EE5.4477.1C49.A2DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.880.236/0001-07
Certidão n°: 13344593/2020
Expedição: 09/06/2020, às 15:17:58
Validade: 05/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.880.236/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.880.236/0001-07

Razão Social: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA

Endereço: RUA SILVIO VIDAL / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85505-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020060700444250414398

Informação obtida em 09/06/2020 15:17:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022057072-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.880.236/0001-07**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF...: 36.880.236/0001-07
ENDEREÇO...: 93 SILVIO VIDAL - 175 LA SALLE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 09/06/2020.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0022038/2020
Código de autenticidade da certidão: 649315013649315

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

000023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Ausência e Insolvência Civil, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS

CPF 070.810.139-96, RG 9.353.371-2-PR, filho(a) de CLAIR BAUER DOS SANTOS e JOAO FRANCISCO DOS SANTOS, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 24 de Junho de 2020

DILMAR ALUIZIO VERONESE



CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 25/06/20
ASS: [Signature]

Custas = R\$ 33,66
Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.880.236/0001-07 foi constituída na data de 06/04/2020, não possuindo, portanto, balanço patrimonial.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 24 de julho 2020.



Dayana Leticia Bauer dos Santos
Representante Legal
RG: 9.353.371-2
CPF: 070.810.139-96

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *Dayana Leticia Bauer dos Santos* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão
- b) Instituto de Saúde São Lucas
- c) Clínica Femme
- d) Hospital Da Fundação São Lourenço D' Oeste
- e) ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná – Francisco Beltrão (em processo de contratação)

2. Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

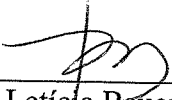
- a) Médica Ginecologista e Obstetra – consultas ambulatoriais
- b) Médica Plantonista em ginecologia e obstetrícia
- c) Médica Ginecologista e Obstetra – consultas e procedimentos ambulatoriais
- d) Médica Plantonista em ginecologia e obstetrícia
- e) Médica Obstetra – consulta ambulatorial

3. Dias e Horários ou compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) Segundas e Terças-feiras das 8 às 12h e 13 às 17h
- b) Quartas-feiras das 19h a quintas-feiras 12:45h
- c) Quintas e sextas-feiras das 13h às 18:30h
- d) Quintas-feiras 19h às 7h
- e) Sextas-feiras 8-12h

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 24 de junho de 2020.



Dayana Leticia Bauer dos Santos
Representante Legal
RG: 9.353.371-2
CPF: 070.810.139-96

DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA


CNPJ: 36.880.236/0001-07

Rua: Silvio Vidal, nº 175 – Sala 202 – La Salle


Pato Branco – PR – CEP: 85.505-010 – Fone: (46) 9 9931-6950

000026

[Handwritten mark]


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS
 CRM/PR: 035446/PR



FUNÇÃO: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
 CLAIR BAUER DOS SANTOS

DATA DE INSCRIÇÃO: 14/07/2016

Dayana Bauer
ASSINATURA DO REGISTRADO

000027

7.

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETIVO DE AGORDO COM A LEI Nº 20.978

RG / ORGAO EMISSOR
83537125E SP-PR

SECAO
0119


NATURIDADE
PLANALTO-PR

DATA DE NASCIMENTO
05/09/1981

LOCAL E DATA DE EXPEDICAO
CURITIBA, 23/07/2016

0216864

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



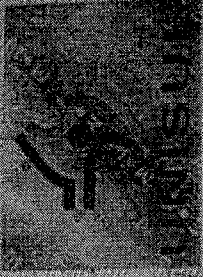
CPF
070.810.739-46

TITULO DE ELEITOR
04282306055

ZONA
107



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA



O Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 1º de julho de 2016, confere o Diploma de Medicina a

DAYANA LEICIA BAUER DOS SANTOS

portadora da carteira de identidade nº 93533712 - SSP/PR, de nacionalidade brasileira, nascida em 5 de setembro de 1991, natural do Estado do Paraná, outorgando-lhe o presente título, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais.

ASS: *[Signature]*
RFA 05/06/16
VIRE COMO ORIGINAL

Tubarão (SC), 8 de julho de 2016

Dayana L.B. dos Santos
DAYANA LEICIA BAUER DOS SANTOS
Diplomada

[Signature]
SOLANGE ANTUNES DE SENNA
Secretária Geral de Ensino

[Signature]
JOÃO GUILHERME FILHO
Coordenador

[Signature]
SERGIÃO SALLES FERDT
Reitor

000028

Aluna: DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
Criação Lei Municipal nº 443, de 18/10/1967 - Transformação em Universidade: Lei nº 1.388/1989
Reconhecimento: Portaria MEC nº 24, de 27/1/1989, publicada no D.O.U. de 30/1/1989
Revisão do Credenciamento: Decreto nº 780, de 6/11/2007, publicado no D.O.E-SC, de 6/11/2007

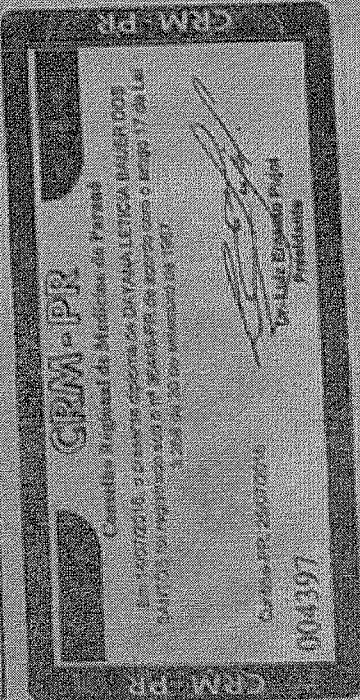
Cursos: Medicina
Criação: Resolução CÂM-GEA nº 012, de 8/7/1998 e Resolução CÂM-GEA nº 19, de 28/9/2005
Reconhecimento: Decreto nº 431, de 15/3/2011, publicado no D.O.E-SC de 15/8/2011

Pré-Reitoria de Operações e Serviços Acadêmicos
Secretaria Geral de Ensino

Diplomas registrados sob nº 1233, livro MED - 3, folhas 168, em 8/7/2016.
Processo nº 7407-470331-GRAD-2016.

Nota ementa do Art 45 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Tubarão (SC), 8/7/2016

Michele
MICHELE DOS SANTOS SPINDOLA BALSINI
Registro de Diplomas e Certificados
Delegada do Reitor, Portaria CR nº 12/7/2011

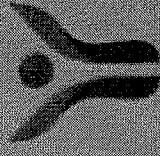


CONFERE COMO ORIGINAL
DATA: 08/07/2016
ASS: [Signature]

Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco

Certificado

Certificamos que



SÃO LUCAS

Dra. Dayana Leticia Bauer dos Santos

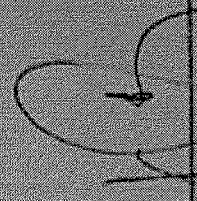
CRM n° 36449-PR, RG n° 9.353.371-2 SSP-PR


Concluiu o Programa de Residência Médica na Especialidade de


Ginecologia e Obstetrícia,

cursada no período de 01 de março de 2017 à 29 de fevereiro de 2020, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei n° 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

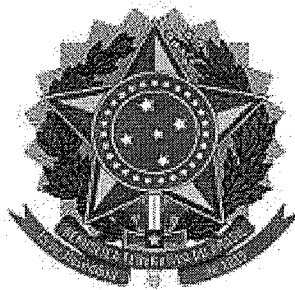
Pato Branco, 01 de março de 2020.


Dr. São Petry
Diretor Presidente - ISL


Dr. Igor A. S. Chiminello
Coordenador COREME - ISL

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 25/03/20
ASS: 

Dr. Dayana Leticia Bauer dos Santos
Médica
0030



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **36449** desde **14/07/2016**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

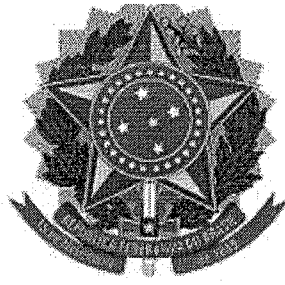
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 24/09/2020.

Chave de validação [9cf3806e531ff7e4f17a49b1bab57f7e230613ba](#)

Emitida eletronicamente via internet em **24/06/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



000032



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS** - CRM-PR **36449** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

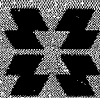
ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Não Informada	26643	16/03/2020

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação [f49d7feda5cfbb328a271bc941d5b0b9bc575b2b](#)

Emitida eletronicamente via internet em **17/03/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

**COPEL**

COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
 RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - MOSSUNGUE
 CNPJ: 04.368.865/0001-66 - IE 9023309928 - IM 4236729

Anatel
 1331
 Ouvidoria telecom
 0800 649 3949

www.copeltelecom.com
 0800 414181

000038

DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS
 R IGUACU, 957
 CASA AP 202 CENTRO
 85504460 PATO BRANCO-PR
 CPF/CNPJ 070.810.139-96
 IE: IM:
 Classe Usuário:Não Residencial

Período de Referência

30/04/2020 a 29/05/2020

Nº de Identificação

826271-9

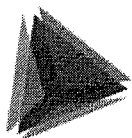
Vencimento

15/06/2020

VALOR

109,90

Enlace	Degrau	Velocidade	Prod./Serv.	Periodo	Valor	Documento
826272		25 Mbps	COPEL FIBRA	30/04/2020 a 29/05/2020	109,90	Fat. Mensal



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:

Tipo documento	- Selecionar -	Número documento	
Nome	DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA		

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 020/2020**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**:

CONTRATADA: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.880.236/0001-07, estabelecida a Rua Dr. Sílvio Vidal, nº 175, Sala 202, Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.505-010, neste ato representada por Dayana Letícia Bauer dos Santos, portadora do RG nº 9.353.371-2 SSPPR e CPF nº 070.810.139-96.

Considerando-se o COMSUS - Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que é uma parceria firmada entre o CONIMS e o governo estadual, o qual segundo o Concedente tem o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população.

Considerando-se que as especialidades contratadas devem guardar relação com as redes de atenção à saúde propostas pelo Plano de Trabalho e Termo de Convênio. As linhas de cuidados do COMSUS são as seguintes: da Gestante e Criança de Risco, da Hipertensão Arterial e Diabetes, da Atenção do Idoso e da Saúde Mental.

Considerando que a especialidade de obstetrícia é de fundamental importância para o tratamento/acompanhamento na saúde da mulher e das gestantes, que devem ser acompanhados para o tratamento medicamentoso exames.

Considerando a necessidade de contratação de profissional para o atendimento em consultas médicas na especialidade de Obstetrícia, a qual integra as especialidades do COMSUS, na unidade de Chopinzinho/PR;

Considerando a rescisão dos contratos 241/2019 e 172/2019, do Dr. Tiago Chaves Wainberg Eireli, em 25/01/2020.

A contratação desse profissional tem o objetivo de ampliar os serviços de atendimento na Rede de Atenção à Saúde, apresentando resolutividade frente a demanda advinda dos municípios para a especialidade de obstetrícia, e dessa forma preencher o vazio assistencial deixado pela ausência de profissional nesta área.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

Marcos Brandoli
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTA ESPECIALIZADA	
CBO	NOME
225250	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OBSTETRÍCIA

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público n.º 001/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fontes **076 e 324**.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS

somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada executará os serviços no ambulatório do CONIMS, em Chopinzinho/PR, sendo 2 períodos semana, a serem acordados entre as partes.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

8.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

8.4. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.6. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Dayana Letícia Bauer dos Santos**, inscrita no **CRM 36.449/PR**.

8.7. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

8.8. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.9. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação

de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

8.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.14.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

8.14.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula quinta, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

8.14.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

8.14.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.14.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11. LEGIBILIDADE

11.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

11.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

12.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

12.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

12.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

- 12.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;
- 12.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.
- 12.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**
- 12.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;
- 12.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 12.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 12.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 12.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 12.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;
- 12.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 12.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 12.2.9.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;
- 12.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados);
- 12.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

12.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

12.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

12.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

12.2.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

13.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 25 de junho de 2020


MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000044

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Inexigibilidade de licitação 20/2020
	Número Processo: 67/2020 Data do Processo: 25/06/2020
Página: 1 / 1	

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20/2020

Data e Hora da Sessão: 25/06/2020 13:32

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0082020/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 67/2020 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2019.

Participante: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA

Item	Especificação	Qt.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OBSTETRÍCIA	12,000	UND		10.240,00	122.880,00
Total do Participante:						122.880,00
Total Geral:						122.880,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 25 de June de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

Sandra Fim
MEMBRO

Marcos Jose Brandoli de Lima
PRESIDENTE

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico

SAMIR RODRIGO KALINOSKI

Sandra Fim

Marcos Jose Brandoli de Lima

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 147/2020
PROCESSO 67/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 20/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **DL BAUER DOS SANTOS CLÍNICA MÉDICA LTDA** para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (OBSTETRICIA), na forma descrita na Solicitação de Serviços.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº20/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fls. 02
- 02) Parecer Contábil - fl. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04
- 05) Ato de Consórcio – fls. 05
- 06) Requerimento do Prestador – fls. 06/34
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 20/2020 – fls. 35/43
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 44

É o relatório.

IV– DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer recai sobre a conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela possibilidade de homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade do ato.

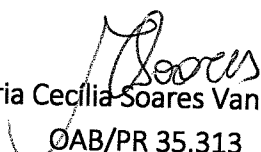
No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange às exigências legais para a contratação, a documentação está em ordem e as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas, sendo a proposta vantajosa para o CONIMS, se observadas as ressalvas do Parecer inicial.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista encaminha o presente Parecer para apreciação da autoridade competente.

Pato Branco, 26 de junho de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 146/2020
PROCESSO 67/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 20/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **DL BAUER DOS SANTOS CLÍNICA MÉDICA LTDA** para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (OBSTETRICIA), na forma descrita na Solicitação de Serviços.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº20/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fls. 02
- 02) Parecer Contábil - fl. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04
- 05) Ato de Consórcio – fls. 05
- 06) Requerimento do Prestador – fls. 06/34
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 20/2020 – fls. 35/43
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 44

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019, na forma descrita nos autos, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial a referido no item 2 do seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando aditivo de prazo e valor do Convênio COMSUS – SESA/PR o qual busca manter e ampliar os serviços de atendimento na Rede de Atenção à Saúde, incluindo atendimentos a crianças de até 2 (dois) anos de idade com ênfase no controle e cura da sífilis congênita, intensificando e mantendo o acompanhamento de gestantes intuindo diminuir os casos da doença, conforme protocolo, plano de cuidados clínico e Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia; considerando o aumento da demanda originada dos municípios consorciados; considerando ainda que o volume de consultas/atendimentos sofre uma variável, pois depende do número de gestantes e de nascidos vivos, bem como da morbidade da população nas linhas de atenção e da necessidade de atendimento em Redes de Atenção, faz-se necessário a abertura deste credenciamento para prestação de serviços médicos em consultas especializadas em caráter complementar à estrutura permanente do CONIMS.

No âmbito da análise do Edital do Credenciamento em voga, esta Assessoria Jurídica alertou quanto à necessidade de se primar pela regra do concurso público, sendo que a justificava dada quanto ao caráter complementar desta contratação foi a variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS. Da mesma forma, por ocasião daquela análise, justificou-se que o valor da consulta foi definido em Assembléia de Prefeitos, com os considerandos ali ponderados.



Fica, assim, alertado o Setor competente quanto à necessidade de fiscalizar essa sazonalidade de demandas de especialidades, a fim de justificar-se, com certa constância, a impossibilidade da estrutura própria do CONIMS absorvê-la, que também informa que a exigência do COMSUS que os atendimentos sejam prestados no prédio sede do Conims ou em suas unidades administrativas, como é o caso (CRE Chopinzinho).

Sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)*

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”


Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as

condições do chamamento, com a ressalva de que resta juntar aos autos a Certidão de Inexistência de Falências/Recuperação Judicial.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, com os alertas constantes do Parecer, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 26 de junho de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

000052

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ 36.880.236/0001-07, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 30 de Junho de 2020


JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 000053
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ 36.880.236/0001-07, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 30 de Junho de 2020

Juliano Veronese
JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 33,66
Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 020/2020

Fundamentado no art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:


Valor Global: 122.880,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2(002.3.3.90.39.00.00.00,00 - Fontes 076 e 324

Data: 26/06/2020



Alfair José Gasparetto
Presidente

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 20/2020
	Processo Adm.: 67/2020 Data do Processo: 25/06/2020

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 67/2020
b) Nr. Licitação: 20/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 26/06/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA				
1 - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OBSTETRÍCIA	UND	12,000	10.240,0000	R\$ 122.880,00
Total fornecedor:				R\$ 122.880,00
Total geral:				R\$ 122.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 26 de Junho de 2020


Altair José Gasparetto
 Presidente



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

Modalidade:

Inexigibilidade Dispensa Pregão Processos Administrativos Resultados de Licitação
Chamamento Público Inexigibilidades Contratos Dispensa Inexigibilidades
Credenciamento Tomada de Preços

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2020

26/06/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2020

25/06/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

25/06/2020

Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.



↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2020

22/06/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

20/06/2020

Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

20/06/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de Monitoração Pessoal (Dosímetros Termoluminescentes -TLD).

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

17/06/2020

Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[anterior](#) [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) ... [91](#) [92](#) [próxima »](#)

Página 1 de 92

[Voltar](#)[Home](#)[Institucional](#)[História](#)[Municípios](#)[Informações Gerais](#)[Galeria de Prefeitos](#)[Missão](#)[Visão](#)[Atos Legais](#)[Contas Públicas](#)[Orçamento](#)[Contrato de Rateio](#)[e Aditivos](#)[Relatórios Lei](#)[Responsabilidade](#)[Fiscal](#)[Demonstrações](#)[Contábeis](#)

Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos
Licitações
Contato
Contato
Ouvidoria

Seleção Pública
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
Certidões do CONIMS
Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados
TFD

000058
↓



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 26/06/2020 16:49:13

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 110 DE 26 DE JUNHO DE 2020.
 Conceder férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
 A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diaonoticial.com.br/fant/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.866/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 6172020
 b) Nr. Licitação: 20/2020 - IL
 c) Modalidade: Inaugurabilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 26/06/2020
 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinadas ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	VL Unitário	Total dos Itens
DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA			
1 - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA GASTROENTERICA	UND	12.000	R\$ 122.880,00
			Total geral: R\$ 122.880,00

02 - Autorizar a emissão do(s) nota(s) de empresa correspondente(s):

Descrição da Despesa	Datação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Altair José Gasparetto
Presidente

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor unitário.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores novos para atender as necessidades da frota pertencente ao município de Renascença - Pr.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de junho de 2020 às min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
 Renascença, 26 de junho de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
 Extrato Dispensa de Licitação nº 46/2020, Processo nº 108/2020. PARTES: Município de Pato Branco e COOPERVIVE Cooperativa de Sucos e Alimentos de Verê. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, em atendimento ao resultado de Classificação da Chamada Pública 05/20, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015. VALOR: R\$ 70.820,00. DOT. ORÇ.: 1466-7030, 1460-7026, 1462-7032, 1416-7023, 1464-7028. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013. Pato Branco, 26 de junho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida de Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
 Extrato Dispensa de Licitação nº 45/2020, Processo nº 107/2020. PARTES: Município de Pato Branco e COOPASE - Cooperativa Agroindustrial Santo Expedito. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, em atendimento ao resultado de Classificação da Chamada Pública 05/20, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015. VALOR: R\$ 12.680,00. DOT. ORÇ.: 1466-7030, 1460-7026, 1462-7032, 1416-7023, 1464-7028. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013. Pato Branco, 26 de junho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida de Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
 Extrato Dispensa de Licitação nº 44/2020, Processo nº 106/2020. PARTES: Município de Pato Branco e COFIPATO - Cooperativa dos Agricultores Familiares de Pato Branco. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, em atendimento ao resultado de Classificação da Chamada Pública 05/20, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015. VALOR: R\$ 596.046,50. DOT. ORÇ.: 1466-7030, 1460-7026, 1462-7032, 1416-7023, 1464-7028. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013. Pato Branco, 26 de junho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida de Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.



UM
SIMPLES
 GESTO QUE PODE
SALVAR UMA VIDA...

**HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO
 CONTA COM SUA FORÇA!**

#todospela vida

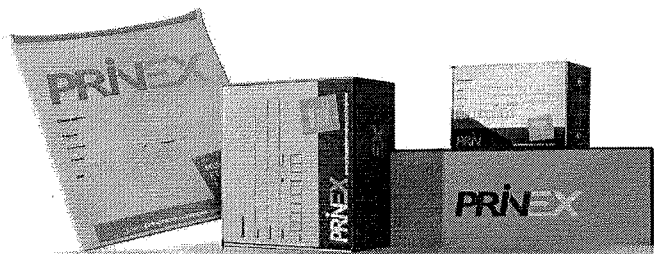
HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO
 HEMEPAR
 CONIMS

APOIO:

VNZA
studio

DIÁRIO DO SUDOESTE

AQUI SUA
 ENCOMENDA EXPRESSA
 NÃO PARA



ENCOMENDA RODOVIÁRIA A RODOVIÁRIA

0800 42-1000

Princesa dos Campos

PRINEX

www.princesadosc campos.com.br/prinex

A encomenda expressa do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020
ABERTURA: 23/06/2020 HÓRARIO: 10:00h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, LOCAÇÃO DE CILINDROS, CILINDROS, VÁLVULAS E MANGUEIRAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CORPO DE BOMBEIROS, AMBULÂNCIAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR A PACIENTE COM PATOLOGIA CRÔNICA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, ME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS BEBÊ, ATRAVÉS DO PROGRAMA NASCER EM CORNEL VÍVIDA. LOCAL E HÓRARIO: Praça Ângelo Mazzoni, s/n, endereçamento e entrega dos envelopes: até às 09h00m do dia 10 de junho de 2020. Abertura dos envelopes: às 09h00m do dia 10 de junho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 36.310,00. Prazo de validade: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08h00 às 12h00 horas das 13h30 às 17h30 horas ou através do site www.coronelvida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300, Coronel Vívida, 26 de junho de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLEVELÂNDIA-PR
Resolução de Aprovação do CMAS - Clevelândia/PR

Resolução 001/2020
Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da portaria do Ministério da Cidadania nº369 para o Município de Clevelândia/PR
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 26 de junho de 2020. Considerando o Termo de Ajuste - Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e municípios devidos à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, COVID-19. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Portaria nº 369/2020 - Ministério da Cidadania, referente a execução de ações socioassistenciais - COVID19. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Clevelândia, 26 de junho de 2020. Silvia Bresolin, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 135/2020
Prorrogação Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família, à Servidora FRAUCIEN SANTOS SENHOR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43.612 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Prorrogada a licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora FRAUCIEN SANTOS SENHOR, pelo período de 04 (quatro) meses, com fundamento no Artigo 100 da Lei Municipal 1.240/90, e suas alterações.
Art. 2º - A prorrogação da Licença por motivo de doença antecedente terá seu início em 26/06/2020 findando em 23/10/2020, sendo que no dia útil seguinte deverá ser emitido, impreterivelmente, apresentação-se para o exercício regular de suas funções.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 133/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) e nível mundial e CONSIDERANDO o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 060/2020, e considerando a reunião realizada no dia 26 de junho de 2020, em comum acordo, a partir desta portaria, integrará o Comitê, um membro representante do Comércio Local, escolhido entre os pares. RESOLVE: Art. 1º - Designa as pessoas abaixo nominadas para compor o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Controle de danos em Saúde do COVID-19. Art. 2º - O Comitê é composto pelos seguintes representantes:

Table with 2 columns: Nome, Representatividade. Members include Aldemir Aparecida Teixeira Fortunati (Gabinete do Executivo), João Adalberto Cidade (Secretaria Municipal de Saúde), Cláudio Querquen (Secretaria Municipal de Administração), Daniel Reisoldfer (Procuradoria Jurídica), Emmanoel Sampa Stalshmidt (Secretaria Municipal de Saúde), J. F. da Silva Freitas Cobalchini (Associação Pró-Saúde), J. M. Moraes (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte), Camilla Loyola Danieluz (Secretaria Municipal da Assistência Social), Darcil Maia (Instituição do Poder Legislativo), Lígia Keil Bernardon (Representante do Comércio Local).

Art. 3º - O Secretário Municipal de Saúde será o porta-voz oficial e Presidente nato do Comitê.
Art. 4º - O Comitê tem caráter deliberativo, e com competência ordinária e extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de emitir e tomar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.
Art. 5º - O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 130/2020.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
SEDUP/ARANCAIDADE-PAM
ERRATA - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020
COM ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
O Município de Coronel Vívida, Estado do Paraná, torna pública a alteração da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 60/2020, tipo MENOR PREÇO. Objeto: Fomento à instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas. Fica alterado a data de abertura para o dia 13 de julho de 2020 às 10h00 (dez) horas. Tal alteração se faz necessária devido a alteração do item 1.3 do edital, que passa a ser: 1.3 O VALOR MÁXIMO É DE R\$ 1.028.730,68 (hum milhão, vinte e oito mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos). Coronel Vívida, 26 de junho de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

A ALTEMRIM INSUMOS AGRICOLAS LTDA torna público que requereu ao IAP a renovação de sua Licença de Operação, para comercialização de agrotóxicos e fitossanitários, no município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2020
Pela presente Ordem de Serviços nº 51/2020 AUTORIZO a empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/000141, a iniciar a execução do RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NA CIDADE DE CORONEL VÍVIDA, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 88495/2019 - Proposta nº 00647/2019 - Operação 1064139-MDR/CA/MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Programa: Planejamento Urbano; objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2020, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato nº 51/2020, firmado em 06 de maio de 2020. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 150 dias corridos, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro. Coronel Vívida, 26 de junho de 2020. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal. Moisés de Gasperin, Pedreira Santiago Ltda.

Table with 4 columns: Item, Quantidade, Descrição, Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes items like solventes, microesferas, tintas, and various construction materials.

Table with 4 columns: Item, Quantidade, Descrição, Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes items like barras de aço, extintores, eixos, and various construction materials.

Table with 4 columns: Item, Quantidade, Descrição, Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes items like chapas de zinco, extintores, eixos, and various construction materials.

Table with 4 columns: Item, Quantidade, Descrição, Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes items like materiais para pintura, produtos de limpeza, eixos, and various construction materials.

Table with 4 columns: Item, Quantidade, Descrição, Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes items like placas indicativas, produtos de limpeza, eixos, and various construction materials.

Clevelândia, 26 de junho de 2020 ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
SEDUP/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020.
O MUNICÍPIO DE Itapejara D'Oeste - PR, torna público que às 10h00min (dez) horas do dia 10 (dez) de Julho de 2020, na plataforma eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Table with 4 columns: OBJETO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL, PRAZO. Includes AUTOMÓVEL SEDAN 01, R\$ 61.030,00, 90 dias.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Vladimir Lucini de Itapejara D'Oeste, Paraná, Brasil - Telefone - (046) 3526-8300 - E-mail administracaonitapejara@iolinet.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.itapejaraoeste.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, das às horas.

Itapejara D'Oeste, 18 (dezoito) de Junho de 2020. Vladimir Lucini - Pregoeiro

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Licitação e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 31/2020, eu, ALVARO DENIS CENI SCOTARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO DO OBJETO da seguinte forma:

Table with 4 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Includes BERNARDES & ASSUMPCÃO LTDA, 16.403.029/0001-64, R\$ 2.499,00.

Conforme proposta e E e decisão, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 26 de junho de 2020. Alvaro Denis Ceni Scotaro, Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 211/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: BernarDES & ASSUMPCÃO LTDA. CNPJ: 16.403.029/0001-64. Objeto: Contratação de Empresa para execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Novo Prazo: 18/07/2021. Valor do Adiantamento: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentas reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura: 25/06/2020. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scotaro, pelo Município e Flávia BernarDES Assumpção, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 246/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Penlope Eireli. CNPJ: 01.676.183/0001-08. Objeto: Dilação de prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Novo Prazo: 17/07/2021. Valor do Adiantamento: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentas reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 24/06/2020. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scotaro, pelo Município e Alexandre Patrício, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 270/2019. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Brasilatômico Companhia de Seguros. CNPJ: 01.255.570/0001-81, incorporada pela empresa Mapfre Seguros Gerais S.A. CNPJ: 61.274.100/0001-38. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência contratual, bem como troca de gestor e fatura. Novo prazo: 27/06/2021. Valor do Adiantamento: R\$ 6.666,93. Data da assinatura: 24/06/2020. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scotaro, pelo Município e Alexandre Patrício Sierra, pela Empresa.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
Fundamentado no art. 25, 2º parágrafo da Lei de Licitação, RATIFICO O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios integrantes do CONIMS, conforme segue:
Valor Global: 122.880,00
Data: 02.01.10.10.3002.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fones 076 e 324
Data: 26/06/2020
RATIFICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO E RATIFICAÇÃO Nº 24 de Junho de 2020, publicada em 25 de junho de 2020, na edição nº 7665, página 85 e B respectivamente.
Onde se lê: "12.147,84.", - Lais-se: "46.593,34."
Altair José Gasperotto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 020/2020

Fundamentado no art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 122.880,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 -

Fontes 076 e 324

Data: 26/06/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:0160CC93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2020. Edição 2040
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000062

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 067/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:				
Nr. Processo:	67/2020			
Nr. Licitação:	20/2020 - IL			
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
Data de Homologação:	26/06/2020			
Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.			
Fornecedores e Resumo de Itens	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
Vencedores:	DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA			
1 - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OBSTETRÍCIA	UND	12,000	10.240,0000	R\$ 122.880,00
Total geral:	R\$ 122.880,00			
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):				
Descrição da Despesa	Dotação			
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0			
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0			

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: F26030F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2020. Edição 2040
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 114/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.880.236/0001-07, estabelecida a Rua Dr. Sílvio Vidal, nº 175, Sala 202, Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.505-010, neste ato representada por Dayana Letícia Bauer dos Santos, portadora do RG nº 9.353.371-2 SSPPR e CPF nº 070.810.139-96.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 067/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2020, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

2.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000064

2.4. A Contratada executará os serviços no **ambulatório do CONIMS**, em **Chopininho/PR**, sendo **2 períodos por semana**, a serem acordados entre as partes.

2.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Dayana Letícia Bauer dos Santos**, inscrita no **CRM 36.449/PR**.

2.5.1. Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.

2.6. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.7. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.7.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais contidas na cláusula quinta e subsequentes.

2.7.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.12. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.13.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de

reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.13.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula décima e, conseqüentemente, o contido na cláusula décima primeira do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.13.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

2.13.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.13.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

2.13.6. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o Sistema para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

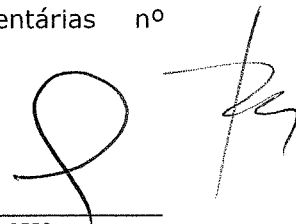
2.13.7. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

2.13.8. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

2.13.9. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias nº **02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 076 e 324.**





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.

4.1 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

5.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

5.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

5.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

5.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

5.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

5.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

5.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

5.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor

executado em conformidade com o item contratado.

5.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

5.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

5.8. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

5.9. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **06 julho de 2020**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

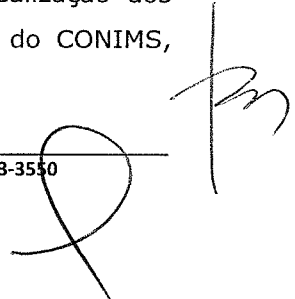
8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;



- 8.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 8.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 8.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;
- 8.2.7.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.2.8.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;
- 8.2.9.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados);
- 8.2.9.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo;
- 8.2.9.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 8.2.9.3.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 8.2.10.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 8.2.11.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.
- 8.2.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE

9.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

9.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2 Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

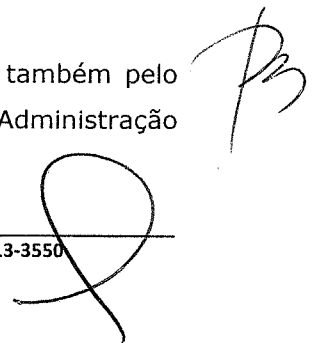
10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000070

(P)

11.2. DESCREDECIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata aplicação das penalidades e da rescisão/descredenciamento previsto cláusula décima e décima primeira, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, 30 de junho de 2020.

Dayana B.B. dos Santos
DAYANA LETÍCIA BAUER DOS SANTOS
CONTRATADA

Altair José Gasparetto
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Lhuanna Gabriela V. Perico
LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

Samir Rodrigo Kalinoski
SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (12 MESES)	QUANTIDADE (mês)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OBSTETRÍCIA	1536	128	80,00	122.880,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO					122.880,00

